

O QUE MUDA NOS CONTRATOS

MP da desindexação restringe uso de moeda estrangeira

ANTONIO CARLOS R. DO AMARAL*

A esperada medida provisória de desindexação da economia, no campo dos contratos, não introduziu profundas diferenças relativas ao regime implantado pelo Plano Real.

A nova MP determina que as obrigações pecuniárias em geral deverão ser contratadas em reais, vedando a estipulação de qualquer critério de indexação monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano. Isto é, os contratos para venda de bens e prestação de serviços em geral serão apenas corrigidos a cada período de doze meses.

A possibilidade do uso do ouro ou de moeda estrangeira (variação cambial) como critério de correção das obrigações limita-se aos denominados contratos internacionais. Estes são, em síntese, aqueles relativos a operações de exportação e importação e respectivo financiamento, compra e venda de câmbio, empréstimos internacionais e contratos de arrendamento mercantil lastreados em captação de recursos provenientes do Exterior.

Nas obrigações contratuais em geral, seguindo-se a limitação de reajuste inferior ao prazo de doze meses, em linha de princípio poderão ser adotados índices de preços gerais (INPC, IGPM, etc.), setoriais (índices da construção civil, etc.), ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados para fabricação do bem ou prestação de serviço. Assim, é amplo o espectro dos índices de correção que poderão ser utilizados. O IPC-r foi eliminado, devendo as obrigações anteriormente pactuadas utilizarem o índice alternativo previsto no contrato. Caso este índice substitutivo inexistir, deverão as partes chegar a um acordo quanto ao mesmo, ou ser adotada a média decorrente de índices de preço de abrangência nacional.

O governo, dessa forma, de um lado deixa livre ao mercado

a previsão de critérios de reajustes, mas de outro elimina as hipóteses de correção sendo deflagradas em períodos menores do que um ano. Não obstante o mercado venha se ajustando a esses princípios desde a introdução do Plano Real, alguns riscos existem.

Caso a inflação permaneça baixa, os custos a serem suportados pelos credores, em face da vedação temporal aos reajustes monetários, não serão grandes. Do contrário, com uma alta inflacionária, os prejuízos não seriam nada desprezíveis.

Um outro aspecto não solucionado pelo governo, e que vem afetando sensivelmente as empresas, diz respeito à alta taxa de juros ora vigente. No caso do produtor ou do prestador de serviços que tenha necessidade de captação de recursos para financiamento de capital de giro, o impedimento ao uso de critérios de reajustes compatíveis, no tempo e no va-

lor, com a taxa de juros reinante, poderá inviabilizar suas operações. Dadas as condições atuais, dificilmente haverá possibilidade de repasse ao preço dos custos financeiros embutidos em suas operações. A recessão seria, assim, aprofundada. De outra forma, se o mercado viesse a absorver o aumento de preços necessário à compatibilização com a taxa real de juros, o impacto seria inflacionário.

Resta esperar o gerenciamento do plano nos próximos meses, cuja sobrevivência, a um custo social suportável, dependerá diretamente de uma inflação baixa e de uma taxa de juros compatível com a remuneração de capital das atividades produtivas. Condições estas, segundo algumas vozes do governo, aparentemente irreconciliáveis a curto prazo.

***Professor de Direito Constitucional da Universidade Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade de Harvard e integrante de Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. Moherdau e Quiroga Advogados.**



Arquivo AE

Amaral